

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS,
METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E
PESQUISA JURÍDICA I**

CARLOS ANDRÉ HÜNING BIRNFELD

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES

ORIDES MEZZAROBA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara; coordenadores: Carlos André Hüning Birnfeld, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Orides Mezzaroba – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-120-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os artigos apresentados no Grupo de Trabalho DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I do XXIV Congresso do CONPEDI, realizado entre os dias 11 e 14 e novembro de 2015, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, sob os auspícios dos Programas de Pós-graduação em Direito da UFMG, da Universidade Fumec e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

No artigo RETROESPECTIVA HISTÓRICA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL DURANTE A REPÚBLICA VELHA Thais Seravali Munhoz Arroyo Busiquia e Larissa Yukie Couto Munekata apresentam acurado panorama sobre o ensino jurídico no Brasil no período da República Velha, com suas inúmeras reformas, enfatizando eventuais problemas, pontos positivos e diferenças em relação a outros períodos.

No artigo O ENSINO JURÍDICO NA INGLATERRA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE: UM COMPARATIVO COM O BRASIL, QUE TEM MAIS DE 50% DE CURSOS JURÍDICOS QUE O RESTANTE DO MUNDO Rodrigo Róger Saldanha e Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski apresentam uma interessante pesquisa sobre o ensino jurídico nos Estados Unidos da América do Norte e na Inglaterra, traçando um panorama geral expondo as peculiaridades das principais instituições de cada instituição e trazendo, ao fim, uma crítica ao ensino jurídico brasileiro, apresentando um contexto que contempla ao mesmo tempo um grande número de instituições de ensino e grandes dificuldades em garantir um ensino jurídico de qualidade.

No artigo O EMPIRISMO JURÍDICO: A ESCOLA HISTÓRICA E OS OBSTÁCULOS EPISTEMOLÓGICOS À CIENTIFICIDADE DO DIREITO Pedro Miron de Vasconcelos Dias Neto e Emmanuel Teófilo Furtado trazem interessantes reflexões críticas sobre os fundamentos teórico-valorativos e dos eventuais óbices epistemológicos do empirismo jurídico à Ciência Jurídica, principalmente na perspectiva da realidade social do Direito, tendo como principal referencial teórico a doutrina de Karl Popper.

No artigo TEORIA PURA DO DIREITO DE HANS KELSEN E A CRÍTICA DE LUIS ALBERTO WARAT Richard Crisóstomo Borges Maciel resgata as perspectivas pedagógicas para o ensino do direito de Luis Alberto Warat , à luz de um direito crítico e reflexivo que não permita, à ausência de raciocínio crítico e problematizador, mumificar o conhecimento jurídico e impedir sua adaptação completa a situações e conflitos sociais que se renovam e nunca cessam.

No artigo RESGATANDO AS CIÊNCIAS (JURÍDICAS) DO FETICHE DA MODERNIDADE, Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega e Daniel Diniz Gonçalves

buscam desvendar como as ciência modernas serviram de instrumento legitimador de um discurso de hegemonização do paradigma da modernidade, denunciando como a as ciências modernas em suas pretensões de universalidade, objetividade, neutralidade, generalidade e verdade, acabam por excluir, marginalizar e exterminar outras formas de conhecer e interpretar o mundo.

No artigo O DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS E A CONFIGURAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DOUZINAS E FREIRE, Luiza Oliveira Nicolau Da Costa, tendo como referência as perspectivas de Costas Douzinas e Paulo Freire, busca resgatar a análise da força simbólica dos direitos e a importância da educação política para o desenvolvimento eficaz do poder deste discurso.

No artigo A ÉTICA E O ENSINO JURÍDICO: A IMPORTÂNCIA DOS CONTEÚDOS ÉTICOS PARA O DIREITO E SEU PAPEL NA RECUPERAÇÃO DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO Rafael Altoé e Ricardo Alves Domingues procuram repensar a importância da ética como disciplina autônoma do ensino jurídico, buscando uma melhor compreensão da própria Ética, seja para maior controle da atividade jurídica, seja para que sirva de elemento de melhor definição dos comportamentos que se originarão a partir do Direito.

No artigo INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE O DIREITO E AS NEUROCIÊNCIAS Pâmela de Rezende Côrtes analisa os problemas da disciplinarização, sobretudo no que concerne ao estudo da humanidade ou da natureza humana, demonstrando como o estudo sobre o que somos precisa de processos que ultrapassem as barreiras disciplinares.

No artigo A EFETIVIDADE DA TRANSDISCIPLINARIDADE NO DIREITO EDUCACIONAL AMBIENTAL Sienna Cunha de Oliveira e Ygor Felipe Távora Da Silva trazem oportuna reflexão sobre a efetividade da transdisciplinaridade no Direito Educacional

Ambiental, analisando a aplicabilidade metodológica transdisciplinar em sua perspectiva inovadora e eficaz na compreensão do mundo atual e buscando uma visão holística que contemple a unidade do conhecimento de forma integral com uma metodologia diferenciada.

No artigo **O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA DOCTRINA DOS MANUAIS ACADÊMICOS** Ariel Augusto Pinheiro dos Santos analisa criticamente os principais manuais comercializados no mercado editorial jurídico brasileiro sobre o ensino do princípio do desenvolvimento sustentável, demonstrando que a maioria dos livros destinam poucas páginas para o desenvolvimento do tema, mas que tratam em sua maioria da construção histórica, bases constitucionais e legais, pilares informadores do desenvolvimento sustentável e principalmente a necessidade de aplicação do princípio nas relações humanas.

No artigo **O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: OS REFLEXOS DA EDUCAÇÃO DEFICITÁRIA NO ACESSO À JUSTIÇA** Heitor Filipe Men Martins e Guilherme Francisco Seara Aranega procuram verificar o correlacionamento existente entre a origem histórica da educação e as consequências de sua exposição deficitária no âmbito do acesso à justiça e da confiabilidade no judiciário., demonstrando que a despreocupação com a qualidade do ensino pode acarretar proeminentes deficiências sociais, sendo uma delas a eficácia do acesso à justiça.

No artigo **O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DO DOCENTE FRENTE A MASSIFICAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR COMO MECANISMO DE GARANTIA DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE** Marcela Pithon Brito dos Santos se propõe a questionar o sistema educacional brasileiro por meio de um breve histórico da educação do ensino jurídico no Brasil, buscando identificar suas premissas bem como a inserção da educação como um direito social e concluindo pela necessidade da implantação de uma política educacional com critérios que consigam suprir as lacunas existentes na educação brasileira.

No artigo **O PAPEL DO PROFESSOR NO ENSINO JURÍDICO: SABERES E FAZERES CONTEMPORÂNEOS**, Patricia Veronica Nunes C Sobral De Souza busca compreender como professores e estudantes de direito conduzem e compreendem as relações entre ensinar e aprender, cotidianamente e, de que modo, o professor exerce o seu papel de mediador do conhecimento nesse inter-relacionamento concluindo pela necessidade da elaboração conjunta (professores juristas e especialistas em Educação) de um planejamento de estratégias didático-metodológicas apropriadas à conquista da qualidade no processo ensino aprendizagem nos cursos de Direito.

No artigo PESQUISA CIENTÍFICA E DIREITO: INCONCILIÁVEIS?, Adriana do Piauí Barbosa com o escopo de estudar o problema da ausência de pesquisa científica mais robusta nos cursos jurídicos, destaca três hipóteses: a prioridade é a obtenção do título, em detrimento da busca pelo saber; a ausência de formação docente adequada, refletindo na escassa produção acadêmica e a grande disparidade remuneratória existente entre as demais carreiras jurídicas e o magistério, desembocando num contexto de possível irreversibilidade do quadro de baixa produção científica no Direito.

No artigo A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: A AULA EXPOSITIVA DIALOGADA E O SEMINÁRIO COMO TÉCNICAS EFICAZES DE APRENDIZAGEM NA GRADUAÇÃO André Vinícius Rosolen e Eduardo Augusto De Souza Massarutti

analisam como a história da criação das faculdades de Direito no Brasil influenciou no aspecto da qualidade dos cursos jurídicos na atualidade, destacando a crise pela qual passa o ensino jurídico nos dias atuais, bem como o perfil do professor e do aluno nos cursos de direito, trazendo como pano de fundo a discussão sobre a eficácia dos métodos da aula expositiva dialogada e do seminário no curso de Direito para estimular os alunos no desenvolvimento de sua capacidade crítica .

No artigo A ARTE DE ENSINAR O DIREITO, Andréa Galvão Rocha Detoni busca analisar criticamente o ensino jurídico no Brasil contemporâneo, refletindo sobre o papel do professor no seu mister educacional e propondo soluções em prol de uma significativa mudança no método do ensino jurídico.

No artigo NOVOS MÉTODOS DE ENSINO JURÍDICO COM FOCO NA INTERDISCIPLINARIDADE DO CONHECIMENTO Henrique Ribeiro Cardoso e João Carlos Medrado Sampaio buscam analisar, no âmbito da metodologia de ensino, a relevância do desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas de ensino da ciência do Direito, que sejam efetivas no contexto da interdisciplinaridade crescente das ciências sociais aplicadas, e do Direito em particular.

No artigo OS RISCOS DO USO EXCESSIVO DAS NOVAS TECNOLOGIAS AOS ESTUDANTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Anderson Nogueira Oliveira e Vitor Hugo das Dores Freitas procuram discutir se o uso constante, abusivo e sem controle das novas tecnologias da informação e da comunicação pode ser fonte de problemas para a saúde física e mental do ser humano, apresentando conceitos, definições e breve evolução histórica sobre novas tecnologias de comunicação, dependência de Internet, demência digital, perda de memória e seus possíveis efeitos na sociedade e na educação contemporânea.

No artigo O PAPEL DA LÍNGUA PORTUGUESA NO ENSINO JURÍDICO: CONTRIBUIÇÕES PARA UM MELHOR DESEMPENHO ACADÊMICO E PROFISSIONAL DOS DISCENTES DA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, Maria Carolina Ferreira Reis, procura demonstrar de que maneira o ensino de língua portuguesa nos cursos de graduação em Direito pode contribuir para um melhor desempenho dos alunos nas avaliações internas e externas e na sua atividade profissional, a partir da descrição e análise da experiência que vem sendo realizada na Escola Superior Dom Helder Câmara que, além da disciplina de português, tem implementado vários projetos e ações extracurriculares com objetivo de desenvolver habilidades e competências linguísticas necessárias ao futuro profissional

No artigo OS MEIOS NÃO CONTENCIOSOS DE SOLUÇÃO CONFLITOS, O ENSINO JURÍDICO E O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS: POR UMA FORMAÇÃO ACADÊMICA DE PAZ Andréia da Silva Costa e Ana Paula Martins Albuquerque tem o propósito de investigar a trajetória do ensino jurídico em relação aos meios extrajudiciais de resolução de conflitos, bem como apresentar o trabalho já desenvolvido no Centro Universitário Christus no qual demonstram a integração harmoniosa entre a teoria e a prática no que se refere aos meios não contenciosos de resolução de conflitos, demonstrando, ainda, a repercussão de uma cultura de paz na formação acadêmica dos alunos, bem como na vida das pessoas que participam das sessões de mediação e conciliação na UNICHRISTUS.

No artigo MÉTODOS DIFERENCIADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ENSINO JURÍDICO: ANÁLISE A PARTIR DAS GRADES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM SERGIPE, Antonio Henrique De Almeida Santos apresenta interessante estudo sobre os métodos diferenciados de resolução de conflitos e seu impacto no ensino jurídico, tendo por foco especial o estudo das grades curriculares dos cursos de graduação em Direito em Sergipe, concluindo pela pouca importância dada ao tema pela maioria das instituições do Estado.

No artigo PROJETO CONHECIMENTO PRUDENTE PARA UMA VIDA DECENTE E MÉTODO EARP: PARA UMA DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO Ana Clara Correa Henning e Mari Cristina de Freitas Fagundes buscam aproximações e distanciamentos entre duas propostas de ensino participativo: o Projeto Conhecimento Prudente para uma Vida Decente, aplicado a um curso de Direito sediado em Pelotas-RS e o Método de Ensino-Aprendizagem pela Resolução de Problemas (Método EARP), demonstrando que nos dois casos, verifica-se a intensa participação discente e possibilidades de democratização do ensino jurídico.

Uma boa leitura a tod@s!

Carlos André Birnfeld

FURG-RS

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches

UNINOVE-SP

Orides Mezzaroba

UFSC

O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DO DOCENTE FRENTE A MASSIFICAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR COMO MECANISMO DE GARANTIA DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.

BRAZILIAN LEGAL EDUCATION: TEACHER TRAINING THE NEED FOR FACE TO ACCESS MASS TO HIGHER EDUCATION AS A QUALITY EDUCATION OF GUARANTEE FACILITY.

Marcela Pithon Brito dos Santos

Resumo

O presente trabalho se propõe a questionar o sistema educacional brasileiro por meio de um breve histórico da educação do ensino jurídico no Brasil, de maneira que se permita identificar suas premissas bem como a inserção da educação como um direito social. Busca-se aqui analisar o ensino jurídico a partir da sua formação, evidenciando a necessidade de capacitação do docente, bem como de compromisso das Instituições do Ensino Superior com a educação promovida, de modo que se ponha em cheque os seus reais objetivos. Não se pode ainda desprezar o papel do aluno, na medida em que este figura como um ser humano que estará em algum momento habilitado à prática de uma profissão que não pode ser dissociada da capacitação continuada e do caráter humanista. Pretende-se ponderar sobre a influência do sistema capitalista na educação, sobre os programas de governo e suas diretrizes. Nesse contexto não se pode ainda desprezar o mercado atual que não possui espaço para profissionais medíocres que não possuem capacidade reflexiva, limitando-se a serem meros repetidores de leis. Atenção especial merece ainda os métodos instituídos e aplicados no ensino jurídico no Brasil, de modo que se atente para absorção de um sistema reflexivo consciente. Assim, busca-se mostrar a necessidade da implantação de uma política educacional com critérios que consigam suprir as lacunas existentes na educação brasileira, destacando o papel da sociedade e da OAB, considerando ser este órgão formalmente constituído com condição legal de interferência no processo de ensino superior no Brasil.

Palavras-chave: Educação, Ensino superior, Efetivação, Crise

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to question the Brazilian educational system through a brief history of legal education education in Brazil, so that they can identify its premises as well as the inclusion of education as a social right. The aim is to analyze here the legal education from its formation, highlighting the need for teacher training and commitment of the institutions of higher education with the promoted education, so that it put in check their real goals. One can not also overlook the role of the student, to the extent that this figure as a human being who will be at some point enabled the practice of a profession that can not be dissociated from ongoing training and humanist character. It is intended to reflect on the influence of the

capitalist system in education on government programs and guidelines. In this context one can not disregard the current market that has no room for mediocre professionals who do not have reflective capacity, limiting themselves to being mere repeaters laws. Special attention also deserves the methods established and applied in legal education in Brazil, so that consideration is given to absorption of a reflexive conscious system. Thus, it seeks to show the need to implement an educational policy with criteria that they can address existing gaps in Brazilian education, emphasizing the role of society and the OAB, considering that this body formally constituted with interference of legal status in the teaching process higher in Brazil.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Higher education, Effective, Crisis

1 BREVE HISTÓRICO DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. DOCÊNCIA NO ENSINO JURÍDICO. PARTICULARIDADES. PROBLEMAS ESTRUTURAIS. FORMAÇÃO PEDAGÓGICA NO MAGISTÉRIO.

A Constituição Federal de 1988 inaugura uma nova fase no ensino, instaurando uma política pública de democratização do ensino, para tanto foram criadas instituições federais de ensino superior e promovida a interiorização da educação pública federal.

Em razão do processo de expansão da educação foram ainda autorizadas a criação de cursos e vagas em faculdades privadas, e nesse contexto o curso de direito foi um dos que teve maior procura gerando a sua proliferação nas cidades brasileiras, o que por consequência gerou a necessidade da contratação de profissionais para ocupar as cadeiras dos cursos novos.

Ocorre que ante ao aumento desenfreado de cursos de uma maneira geral, o que se nota é que não há preocupação com a capacitação dos docentes, pois que vê-se que a maior parte dos professores, em especial de Direito, não possuem conhecimento de técnicas pedagógicas, seja pela ausência da formação específica em pedagogia, ou ainda porque os cursos de especialização *stricto sensu*, escassos e onerosos, não se aprofundam na questão em comento.

Nesse contexto preocupa bastante o ensino de uma maneira geral, em especial o jurídico, no Brasil já que a formação do professor de Direito é uma condição fundamental para que a atuação junto à população que se dedica ao estudo se dê da maneira mais adequada possível, viabilizando o efetivo aprendizado, colaborando dessa forma para a formação de profissionais qualificados.

Há que se atentar para o necessário desenvolvimento profissional continuado do professor do ensino jurídico, investindo-se em conhecimentos pedagógicos que lhes capacite a tomada de decisões autônomas que revelem o conhecimento da profissão, qual seja, educador.

Mostra-se pois de importância extrema a capacitação pedagógica que viabilize a formação de estudantes preparados para atividades técnicas, sob pena de permitir que os professores de uma maneira geral ajam sem uniformidade, simplesmente repetindo o modelo de ensino vivenciado, logo sem considerar as evoluções do ensino, bem como as necessidades atuais.

Relembre-se que desde os tempos passados, do Brasil império à atualidade, o curso de Direito revela o berço dos movimentos sociais, revelando autores que foram responsáveis por acontecimentos políticos importantes, revelando uma verdadeira evolução social e jurídica.

O que se verifica, entretanto, no presente é a queda da qualidade do ensino jurídico no Brasil, ressaltando alguns aspectos importantes para tanto, tais como o excesso de cursos, a falta de capacitação específica dos docentes, ausência de remuneração salarial adequada, entre outros. Sobre o tema assim se posiciona a doutrina sobre o tema:

Divergindo das suas antigas características estruturais, onde os bacharéis aprendiam não só o conteúdo das disciplinas, mas eram enriquecidos com as experiências de vida dos grandes mestres, que, na época, exploravam as potencialidades políticas, culturais e sociais dos discentes, produzindo assim vários nomes de expressão no cenário nacional, seja político, literário, artístico ou jurídico. (MATTAR, 2006)

A análise simplória do ensino jurídico no Brasil revela a adoção de maior cautela considerando que os discentes a cada dia que passa possuem menos preparo básico, no que atine ao conhecimento primário da língua portuguesa, menos comprometimento e menor nível de reflexão. Assim, há uma necessidade urgente de que se forme um corpo docente capacitado que tenha condição de suprir carências básicas pela política nacional.

Nos tempos passados a formação do conhecimento jurídico se formava por meio de um currículo do curso, que por sua vez, possuía uma série de matérias que se destinava a formação do judiciário e da diplomacia, revelando bacharéis burocráticos. Observe-se a explanação abaixo:

Diante do histórico do ensino jurídico no Brasil e da realidade do século XX, conclui-se que o Direito por estar diretamente vinculado com a Justiça deveria apresentar-se emancipatório e libertário e não excludente e autoritário como tem sido até agora por consequência das pessoas que nele atuam, seja como formadores ou profissionais atuantes. De nada adianta reformas curriculares se não mudar a mentalidade conservadora dos professores/profissionais do Direito representantes dos interesses da elite, incumbindo-os de responsabilidade que possuem enquanto educadores e formadores de profissionais que irão agir diretamente na sociedade, a qual necessita de uma ação eficaz e justa para a melhoria da condição de vida da maioria da população. (COLAÇO, 2004, p.9)

Atente-se que ainda permaneça o ensino ofertado pelas instituições de ensino superior eminentemente legalista, pautado no positivismo e não na implantação e aprimoramento de um sistema racional didático-pedagógico, por meio do qual o objetivo principal seja tornar os alunos

centro do processo ensino aprendizagem. O modelo tradicional e ainda atual preza por padrões tradicionais de transmissão de conteúdo, tecnicista, pautado pela assimilação passiva dos discentes. A forma conservadora se fundamenta em aulas expositivas, sem que haja necessária contextualização com a realidade da sociedade atual.

A metodologia do ensino superior torna-se questão fundamental para o tema em apreço, já que a crise que se instalou no ensino superior remonta ao período de instalação dos cursos jurídicos no Brasil, fundamentada no método tradicional de ensino com base no positivismo das leis jurídicas, o que alcançava também o ensino que não se preocupava no aspecto da capacitação dos alunos.

Em que pese a previsão da portaria nº 1.886/94 e da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) responsáveis por modificações e inovações implementadas no sistema educacional jurídico, visando inovar o campo pedagógico nas salas de aula, o curso de Direito tem a particularidade de ser uma profissão que traz para as pessoas a idéia de um satisfatório retorno financeiro garantido. O ensino jurídico passa pois por uma crise na reprodução da dogmática jurídica considerando que não há produção de uma cultura jurídica atualizada e efetiva.

Não se atenta quando da formação do discente, em síntese para o desenvolvimento das funções criativas ou especulativas, e das essenciais para a formação do estudante jurídico, levando-se em conta que as disciplinas introdutórias da grade curricular do curso de Direito que englobam a funções reflexivas acima referidas estão apenas no início do curso, predominando, as matérias estereotipadas e padronizadas.

A deficiência do ensino jurídico se evidencia nos resultados obtidos pelos bacharéis em Direito nos Exames promovidos pela Ordem dos Advogados Brasil considerando o alto índice de reprovações, o que mostra a carência do ensino nesta seara.

A mídia atribui ao MEC e à OAB a multiplicação de faculdades, o que não corresponde à realidade uma vez que acaso houvesse qualidade do ensino, problema não haveria pela numerosidade das Instituições de Ensino que estariam colocando no mercado profissionais capazes e seres humanos com formação adequada.

A sociedade contemporânea projeta no estudante de Direito a existência de habilidade e competência para que como operadores possam cooperar com o desenvolvimento da sociedade. Neste mister, a deficiência na formação pedagógica dos professores, traz a tona um fato

importante na medida em que nota-se que a atividade profissional de advogados, juízes, promotores, defensores não corresponde necessariamente com a capacitação adequada para a docência.

A premissa acima tratada que relaciona a competência para a docência com a profissão exercida pelos operadores do Direito de uma maneira geral se mostra equivocada, pois não há qualquer garantia sobre a eficácia do ensino relacionado a professores não capacitados especificamente para tanto. Logo, a contratação de professores não pedagogo, apenas licenciado por meio de cursos sem que haja efetiva prática, não revela o efetivo conhecimento sobre o modo de passar o Direito, o que reflete no ensino ministrado. O sucesso e conseqüente prestígio nas carreiras jurídicas revelam uma docência pautada no ensino técnico, formal, conservador, dogmático e alienante. O ensino é muito maior que o sucesso profissional individual do docente, exige técnicas pedagógicas, e, principalmente, didática jurídica própria para os cursos jurídicos.

Em 1827 surgiu a norma que instituiu os cursos jurídicos no Brasil, por meio da qual se estabelecia que os alunos que se tornassem bacharéis, e desde que se capacitassem preenchendo os requisitos específicos no Estatuto, poderiam obter o grau de Doutor, habilitando-os, por conseguinte ao exercício do magistério jurídico. Ressalte-se que apenas nesta situação poderia o profissional se tornar apto ao ensino nos cursos de Direito.

Em 1915 é editada a lei Maximiliano que redefine a carreira da docência, instituindo a carreira do professor catedrático, sem, entretanto, estabelecer especificações sobre a formação dos docentes. Visando melhorar o aspecto pedagógico da norma outrora instituída em 30 de dezembro de 1994, a Portaria 1886 foi criada estabelecendo diretrizes curriculares sobre o conteúdo do curso jurídico. Ao aluno do curso de Direito a referida portaria traz a garantia quanto a sua formação geral, humanística e axiológica, com ênfase na capacidade de análise, domínio de conceitos e terminologia jurídica, consoante estabelece o texto da lei, em seu artigo 3º.

O fortalecimento dos cursos jurídicos aliado à multiplicação veloz dos mencionados cursos nas instituições privadas, observa-se que existem professores que não possuem uma formação pedagógica. Neste toar destaque-se os profissionais que escolheram uma instituição de ensino privada para atender a necessidade da instituição de ensino e revelando-se como repetidores de dogmáticas jurídicas e não como efetivos formadores do conhecimento jurídico. Outro ponto importante no contexto da crise revela que parte significativa dos cursos de direito tem um corpo docente formado por professores a tempo parcial, havendo titulação acadêmica

apenas de especialidades, o que termina por ocasionar a redução das atividades de ensino, limitando-se a aulas expositivas, ante a ausência de experiência mínima na seara da investigação científica-jurídica.

Observa-se que os aspectos acima tratados prejudicam substancialmente a qualidade institucional dos cursos jurídicos ante a ausência de direcionamento para a formação de conhecimento jurídico. Na prática verifica-se que o ensino jurídico não acompanhou as evoluções do direito, permitindo que se perpetuem docentes que apenas continuam repetindo leis em sala de aula, sedimentados por algum renomado doutrinador ou mesmo pela simples citação de julgados fastidiosos que revelam a interpretação dos tribunais. Cobra-se do aluno unicamente a memorização das lições expostas, o que permite a formação de currículos viciosos sem que haja espaço para o diálogo com o direito.

Silveira sustenta que:

Indubitavelmente a busca de novas estratégias e de antecipação às necessidades delineadas para o futuro estão associadas ao processo de pensar, perceber o mundo, refletir e construir um conhecimento inovador. Entre as dificuldades do tempo atual, pode-se destacar a tentativa de resolução de problemas, de uma realidade presente, demandando significativo esforço humano e material para preparar-se para o futuro (...). (SILVEIRA, 2005, p.21)

No contexto da crise relatada nos cursos jurídicos, destaque-se a necessidade da instituição de possuir um corpo docente qualificado e que busque efetivar a aprendizagem, não se remindo pois a titulação. Os profissionais do referido ensino devem usar técnicas e dinâmicas metodológicas interativas, que atendam as particularidades de cada turma, acompanhando o desempenho do aluno e buscando despertar consciência jurídica no mesmo. Assim, deve cuidar de capacitar o acadêmico a compreender a sociedade moderna, de maneira que seja o mesmo envolvido num espaço de diálogo e racionalidade reflexiva.

A crise vivenciada pelo ensino clama por reforma urgente de modo que aja junto à base da realidade social, atentando para a educação necessária para o futuro, a condição humana, e assim se alcance uma reforma contextual, complexa, global e multidimensional.

Imprescindível o rompimento com o paradigma positivista, lembrando o homem da necessária junção das ciências naturais e das humanas, e desse modo visualize que o ser humano é não apenas biológico, físico, histórico, mas também cultural. Deve-se ainda considerar a

necessidade de não fragmentação das disciplinas sob pena de anular no acadêmico a capacidade de percepção da complexidade do ser humano.

A complexidade acima tratada é assim exposta por MORIN:

Existe complexidade, de fato, quando os componentes que constituem um todo (como o econômico, o político, sociológico, o psicológico, o afetivo, o mitológico) são inseparáveis e existe um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre as partes e o todo, o todo e as partes. (MORIN, 2003, p.14)

É preciso refletir que a compreensão da condição humana de forma fragmentada em disciplinas, impossibilita que o indivíduo se localize no universo que o cerca, bem como, impede, também, que tenha consciência do que é a humanização. Conscientizar o indivíduo de que ele é ao mesmo tempo indivíduo/espécie/sociedade é um verdadeiro desafio.

2 MÉTODOS DIDÁTICOS E O ENSINO DO DIREITO

Necessário se faz uma breve explanação sobre os métodos didáticos existentes na área do Direito, de maneira que se verifique a necessidade de superação do raciocínio dedutivo superando os limites da estrita legalidade.

O raciocínio dedutivo, denominado por Aristóteles de silogismo, parte da dedução formal. Conforme este método parte-se de duas premissas, por meio das quais se chega a uma terceira, chamada conclusão. Observe-se que a dedução não inova, servindo para organizar e especificar o conhecimento que já se tem, partindo sempre de um plano do inteligível, da verdade geral, já posta.

O silogismo jurídico largamente usado no ramo do Direito, usa exatamente a lógica, por meio de deduções, atingindo o raciocínio por meio de premissas gerais. O raciocínio dedutivo jurídico possui a seguinte estrutura: a premissa maior, o dever-ser que está na norma jurídica; a premissa menor, a realidade; e a conclusão, que parte da aplicação da norma jurídica ao fato concreto. Há que se atentar para o uso racional do silogismo de maneira que não limite o aprendizado ao raciocínio simplista, e reproduza apenas meros aplicadores da lei.

O método indutivo é o inverso do dedutivo, partindo de premissas particulares, como mecanismo de buscar uma lei geral. Por meio desse raciocínio estabelece-se que as explicações para os fenômenos provêm da observação dos fatos.

Em Direito o método indutivo é usado na jurisprudência. A crítica que paira aqui é a definição do conteúdo do Direito não deve ser limitada ao que for emanado das decisões judiciais dos tribunais, sob pena de se omitir a análise real do fato posto que o segundo grau de jurisdição, no Brasil, em regra não pode avaliar as provas que já foram produzidas, tendo como principal função filtrar o que já existe.

O método socrático usa um discurso carregado de ironia induzindo o interlocutor a entrar em contradição, mostrando com isso que o conhecimento sobre determinado assunto é limitado. Alguns princípios se fazem necessários à prática do ensino que se alinham com o método socrático e que merecem ser considerados são eles: a necessidade de encorajar a interação entre estudante e corpo docente, permitindo que se identifique os professores que incentivam a interação dentro e fora da sala de aula, bem como os que reforçam a motivação, o comprometimento intelectual e o desenvolvimento pessoal dos alunos; incentivar a cooperação entre alunos, buscando o comprometimento do grupo com objetivos comuns. E, por fim, estimular a aprendizagem ativa, por meio de aplicação do método do caso, do estudo independente e do estudo individualizado, com base nas individualidades de cada um.

O feedback há que ser considerado ainda o como mecanismo de aprimoramento do ensino. Segundo Sócrates o ensino se materializa na ajuda que se fornece às pessoas para que estas alcancem o verdadeiro conhecimento, partindo do autoconhecimento interior.

Na aprendizagem, Sócrates coloca o professor como um orientador, servindo para aclarar dúvidas, não podendo pois criar o conhecimento em cada aluno, evidenciado que o processo de aprendizagem é interno, tornando-se eficaz por meio do maior interesse em aprender.

Quanto ao ensino jurídico há que se ressaltar ainda:

(...) a reformulação do ensino jurídico deve levar necessariamente em conta a imprescindível necessidade de se sintonizarem as exigências do desenvolvimento brasileiro com os currículos jurídicos. (...) Os currículos jurídicos numa sociedade moderna não podem estar exclusivamente voltados para a macrolegalidade, devem abrir-se, para compreender e implementar o mundo das modernas organizações, esta promessa de microlegalidade. (...) Fazer uma leitura interdisciplinar da realidade social, compreendê-la dentro das modernas dimensões do conhecimento, é pré-requisito da elaboração legal. (...)

Daí, a imprescindível necessidade da execução de uma proposta interdisciplinar para a formação do advogado. (BASTOS, 1981, p. 62)

Daí a importância da interdisciplinariedade, evidenciando a necessidade de convivência do Direito com outras realidades que exigem o conhecimento de outras áreas. Assim, imperioso que o graduando usufrua da vida acadêmica não apenas por meio de conhecimentos que são passados em sala de aula, ou por petições nas cadeiras práticas, mas que se torne habilitado a conviver com diferenças, que lhes permita a vivência de uma vida profissional humanista.

Afirma TELLES JÚNIOR:

A sensibilidade se desenvolve do contato das pessoas com outras áreas. Por isso, é necessário dizer que um jurista que só lida com o direito jamais será um bom jurista. Requer-se muita literatura, artes plásticas, dança, teatro, cinema, psicologia e contato com ciências da natureza para que o operador do direito cumpra bem o seu dever, que é o de garantir a ordem. Em outras palavras, uma formação interdisciplinar é essencial para uma boa atuação do jurista (TELLES, 2007)

O Direito como ciência social que serve ao atendimento dos anseios sociais deve estar pois apto a acompanhar as mudanças ocorridas no país e no mundo, e assim se evite a defasagem e limitação do conhecimento, o que deve alcançar ainda o profissional que atua neste ramo.

3 A DEFINIÇÃO DA CRISE ESTRUTURAL NO ENSINO JURÍDICO – PROBLEMA ATUAL QUE SE IMPÕE.

Mais de meio século de passou e ainda é real o problema outrora tratado em 1955, na Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro, em 1955, quando o jurista e pensador San Tiago Dantas já afirmava a existência da crise por que passava a educação jurídica no Brasil.

Desde os tempos passados, portanto, fica claro que os problemas do ensino jurídico não se restringem a questões conjunturais tais quais, precária formação do corpo docente, diletantismo de muitos professores, deficiências das grades curriculares, proliferação descontrolada dos cursos de direito, privatização dos cursos superiores, massificação do ensino e da cultura jurídica, desinteresse dos alunos, fraco desempenho dos bacharéis em exames para carreiras jurídicas, entre outros.

A crise axiológica que se instaurava e ainda permanece, mostra que o ensino do Direito no Brasil possui natureza estrutural, desde a sua base e alcançando a concepção dos cursos jurídicos. Trata-se pois de um problema que atinge a estrutura cultural e política dos cursos jurídicos, e não apenas a conjuntura deles, pois a conjuntura que possuem, ainda assegura a esses cursos, embora com as deficiências tratadas no texto em apreço, relativa funcionalidade.

A crise axiológica dos cursos jurídicos evidencia como o próprio nome já faz uma crise de valores, portanto, de natureza política ou estrutural, refletindo na maneira como se concebe, como se ensina e como se usa o direito na sociedade. A propósito, sobre o tema vale trazer a tona a seguinte ponderação sobre o tema:

Criou-se assim um círculo vicioso: os alunos se esforçam pouco, fazem algumas poucas provas de cada disciplina, cumprem sem grande empenho as horas de estágio obrigatório, não realizam normalmente atividades de pesquisa e extensão e em cinco anos saem bacharéis com conhecimentos insuficientes, que deverão ser complementados com muito esforço pessoal. (MARCHESE, 2006, p. 139)

A crise estrutural ou axiológica não se limita pois a uma forma apenas, mostrando-se por aspectos, os mais diversos. Os cursos jurídicos optam em regra por determinados valores, por certas finalidades do Direito, o que não se coaduna com a prática. Isso porque o que se percebe na rotina diária do profissional do Direito é que há necessidade de desenvolvimento de habilidades que não se coadunam com as que foram desenvolvidas nos projetos pedagógicos dos cursos que lhes forma ministrados.

Basta que se atente para os projetos político-pedagógicos dos cursos jurídicos que informa sobre a necessidade de um ensino humanístico no direito, sendo que os cursos limitam-se a uma formação exclusivamente tecnicista. Os projetos expostos propõem uma formação crítica do bacharel, os cursos por sua vez realizam uma formação despolitizada e passiva.

A concepção pedagógica evidencia a necessidade do conhecimento jurídico interdisciplinar, embora os cursos insistam em ensinamentos unidimensionais da dogmática jurídica. E pior, não bastasse tanta discrepância, a concepção de direito apregoada pelos cursos e pela cultura jurídica tradicional é inteiramente diversa daquela que é ensinada aos estudantes.

A cultura jurídica, desde as suas raízes romanas, concebe o direito como expressão do justo (*justum*), do legítimo, do certo e do equitativo; mas o que se ensina aos bacharéis é um Direito como instrumento de repressão, controle ou regulação.

O iluminismo trouxe consigo promessas de uma emancipação humana através das artes, da ciência e também do direito, contudo o ápice alcançado na sociedade moderna capitalista foi regular o homem. E o direito, aquele que serviria a libertação, que emanciparia pelo conhecimento, limitou-se a repetir padrões fixados pelo mercado como instrumento de regulação e controle.

Daí advém a necessidade de ser descobrir efetivamente como ensinar corretamente o Direito. Para que esta ciência corresponda à expressão do justo e do legítimo muito há que se fazer, considerando que o que se tem atualmente é um Direito como meio de regulação, destinado às funções de reprimir e controlar.

Atente-se para constatação sobre o tema:

A oferta de empregos bem remunerados atrai para os cursos de Direito grande número de alunos cuja única preocupação é o futuro profissional imediato através dos concursos públicos. Esses alunos priorizam as disciplinas profissionais, em detrimento das teóricas, e os professores que ministram cursos preponderantemente informativos aos críticos e reflexivos. Esses alunos têm reduzido grau de consciência coletiva e de interesse por questões políticas e sociais, preferindo a posição de espectadores do que a de atores sociais. (GRECO, 2001)

Além dessa visão meramente reguladora, em que o fenômeno jurídico surge apenas como mecanismo de controle, repressão e garantia da ordem instituída, há que se aliar ainda o ensinamento hodierno de que o direito deve ser instrumento de negócios eficiente. Logo, deve servir a satisfação de lucros adaptável às exigências de mercado, não tendo pois a relevância que deveria possuir os ideais de justiça, igualdade, democracia, legitimidade.

Dada a enorme dissociação valorativa entre os projetos e as práticas pedagógicas dos cursos jurídicos, a crise é o que ainda persiste, já que os cursos propõem determinados valores em seus projetos político-pedagógicos, ensinando outros, no entanto.

Resta pois explicada a razão da maior parte dos estudantes de Direito serem motivados inicialmente pelos objetivos de construção de uma sociedade justa, pacífica e democrática, limitando-se a profissionais que servem apenas como repetidores da ordem vigente. Formam-se

nesse contexto bacharéis - homens de negócio, como o principal objetivo de ganhar dinheiro, ainda que isso possa lhe custar a limitação do seu papel enquanto ente reflexivo que tenha capacidade de mudar o mundo que se estabeleceu.

4 O DESAFIO EM EFETIVAR O ACESSO AO ENSINO JURÍDICO ANTE A MASSIFICAÇÃO PROMOVIDA PELOS PROGRAMAS SOCIAIS E A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO ENSINO COMO PRESSUPOSTO DO DESENVOLVIMENTO DO PROFISSIONAL.

A realidade dos últimos tempos em matéria de educação tem sido uma atuação do Ministério da Educação visando criar uma alteração do sistema que vigia, em especial, no ensino jurídico no Brasil, que restringia o acesso da população de um modo geral seja pela ausência de condição financeira seja pela falta de nível intelectual. Ocorre que para que seja efetivada essa meta estabelecida não se pode esquecer a importância em manter a qualidade do ensino jurídico e por consequência a adequada capacitação dos formandos de direito.

O que se tem visto atualmente é que menos da metade dos bacharéis em Direito conseguem lograr êxito nas provas promovidas pela OAB, o que revela a queda da qualidade nos cursos espalhados pelo Brasil.

Não há como negar que a houve uma alteração nos critérios de seleção das Instituições de Ensino Superior em razão da busca pela universalização do ensino, entretanto, uma triagem sem critérios que atendam os pré-requisitos de um determinado curso compromete a qualidade da formação dos profissionais o que culmina na falsa ideia de inserção das pessoas oriundas dessas seleções no mercado de trabalho, mantendo pois o desemprego.

O ensino piora em termos de qualidade, ano a ano, comprovando que a massificação do ensino jurídico no Brasil não tem relação direta com a eficácia de uma formação profissional que assegure um lugar ao sol. A proliferação dos cursos de Direito no Brasil não possibilitam que matematicamente a massa de alunos consiga atuar em profissões jurídicas.

Consoante já exposto na obra a Arte da Pesquisa:

O estudante deve ser preparado desde a Universidade a lidar com alterações de magnitude complexas e solucioná-las efetivamente. O domínio, a precisão, a

suficiência e a clareza são requisitos necessários à redação científica e a todo discurso jurídico. (BOOTH et al, 2000, p.129)

Com a promulgação da Magna Carta de 88, a educação passa a integrar os direitos sociais, como se nota em seu artigo 6º, estando pois como direito de todos e dever do Estado e da família. O art. 205 do mesmo diploma legal salienta que a educação deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, para que se alcance o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

No que atine ao ensino, a Carta Constitucional estabelece em seu artigo 209 que o ensino pode ser realizado por meio da iniciativa privada, estando no entanto condicionado a requisitos, tais como o cumprimento das normas gerais da educação nacional, além da autorização e da avaliação da qualidade pelo Poder Público. Que o ensino se distanciou da realidade social não há dúvidas pois que tornou-se uma mercadoria colocada em meio ao mundo capitalista, como mais uma forma de se obter renda.

Não existe o comprometimento em se buscar associar a ciência do Direito à compreensão real de um texto escrito viabilizando a sua aplicação consciente em um caso concreto, por exemplo.

Vale trazer à tona a Emenda Constitucional nº 59/2009 que altera a cabeça do artigo 214 da Carta Cidadã, que determina que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, visando articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam, frise-se, ao estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

O período compreendido entre os anos de 2011 a 2020 passa a ser regido pelo Projeto de Lei nº 8.530/10, que já em seu artigo 1º estabelece que a necessidade de se dar cumprimento ao disposto no artigo 214 da Constituição Federal. O curioso é que em meio as diversas orientações do Plano Nacional de Educação (PNE), está a melhoria da qualidade do ensino (art.2º, IV), a formação para o trabalho (art. 2º V) e a promoção humanística, científica e tecnológica do País (art. 2º, VII). Havendo ainda no projeto mencionado a referência sobre a necessidade de se

aumentar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurando a qualidade da oferta (nº 12).

Dentre as metas estabelecidas pelo Projeto observa-se a existência da busca pela ampliação da oferta de estágio como parte da formação de nível superior, bem como a necessidade de aumento da qualidade da educação superior por meio da capacitação do corpo docente, por meio de mestrados e doutorados nas instituições de educação superior, exigindo-se que as instituições tenham ao menos 75% do seu corpo de professores com referidas titulações, de maneira que ao menos 35% sejam doutores.

Fixou-se ainda a meta de que o Estado deve certificar a efetividade das metas qualitativas traçadas pelo PNE, destacando-se ainda a ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, viabilizando avaliar um maior número de estudantes, não apenas da área jurídica, verificando a aprendizagem resultante da graduação. Estabeleceu-se ainda a obrigação de avaliação das instituições superiores continuamente, devendo ser conferido na oportunidade a qualificação e dedicação do corpo docente.

A substituição do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, aplicado ao final do primeiro ano de graduação, pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, de modo que se consiga auferir o valor agregado dos cursos de graduação existentes no Brasil, não se restringindo ao curso de Direito.

Após o breve panorama acima mencionado sobre o arcabouço de normas existentes que disciplinam a educação, atente-se que na área jurídica tem um papel relevante a OAB, por meio do Conselho Federal, que atua através da Comissão Nacional de Educação Jurídica (art. 83 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB), buscando evidenciar a realidade do ensino brasileiro na área jurídica por meio de dados práticos obtidos, sobretudo pelo índice de aprovação nos exames de Ordem.

O Estatuto da OAB (Lei n. 8.906/94) dispõe sobre a competência do Conselho Federal atraindo pois para este órgão o papel de buscar o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e ainda de opinar, ressalte-se, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento dos cursos de Direito (art. 54, XV, do mencionado Estatuto). Daí a importância da Comissão Nacional de Educação Jurídica que atua em busca de propostas que promovam a melhoria da qualidade da prestação de serviços de ensino jurídico.

Ainda sobre o tema, o Relatório de Desenvolvimento Humano de 2013 da Organização das Nações Unidas – ONU (PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) constata que a inadequação entre formação educacional e oportunidades de trabalho, em um mundo globalizado que se estabelece a cada dia pelo conhecimento, está entre os desafios que o Brasil deve enfrentar.

Isto posto, a preocupação pela promoção de um ensino jurídico de qualidade e por uma formação eficaz daqueles que se propõem a estudar determinado curso se mostra como algo relevante que revela a efetivação do direito social à educação de maneira que haja desenvolvimento humano sustentável e equitativo.

Ante a massificação do ensino jurídico, a questão prática para aqueles que atuam junto aos estudantes que salta aos olhos é sobre o questionamento entre a busca pelo nivelamento do aluno pelo nível mais baixo visando uniformizar um padrão que atendas as novas inserções educacionais, inviabilizando o efetivo acesso à educação, ou a manutenção de um padrão de educação mais elevado que resulte em exclusão, ante o despreparo técnico da maior parte dos graduandos, fruto de uma política de inserção sem critérios rígidos e da mercantilização do ensino.

Com pouco mais de três anos, um dos exemplos dos programas de governo de inclusão social na área de educação de ensino superior, foi a Lei de Cotas, Lei nº12.711 de 29 de agosto de 2012, por meio da qual se garante a reserva de vagas em todas as universidades e institutos federais do país para estudantes que cursaram ensino médio em escolas públicas.

Apenas um ano após a entrada em vigor da lei de cotas constatou-se que 32% das vagas já foram ocupadas por cotistas nas universidades federais, número ainda maior nos institutos de ciência e tecnologia, que reservaram 44,2% das vagas a estudantes oriundos da rede pública.

Aduzir que a história do Brasil não coincide com opressão mas prioriza liberdade com base em dados como os acima evidenciados não traduz uma realidade, mas, ao contrário, uma falácia, ente os questionamentos acima expostos, afinal ser colocado no ensino superior sem que possua bagagem cultural suficiente não irá gerar a liberdade educacional idealizada.

Para que o povo brasileiro possa ter orgulho do seu país pela educação é preciso que haja consciência de que a promoção de políticas educacionais que não se preocupem com a formação do indivíduo desde a infância não passam de um mecanismo que pode gerar profissionais

despreparados para o mercado de trabalho, em nada contribuindo para a igualdade social pleiteada que viabilize acesso a emprego a maior parte dos brasileiros.

Consoante afirma Gil quando escreve sobre o tema árido que aborda o ensino superior:

As intuições pedagógicas são ates de mais nada instituições sociais. Cada sociedade é levada a construir o sistema pedagógico mais conveniente às suas necessidades materiais, às suas concepções do homem, e à vontade de preservá-las. Ou talvez, o sistema mais conveniente à reprodução das relações de poder que se manifestam em seu seio. Quando, pois, o sistema pedagógico muda é porque a própria sociedade mudou, ou porque mudaram as relações de poder entre seus membros. (GIL, 2009, p.23)

O processo de expansão da universidade foi um passo que visou estender a educação, respeitando as diferenças regionais e as diferentes constituições raciais de um país cheio de diversidades, mas que não pode ser visto como a salvação de um sistema educacional que se conforma com a formação de cidadãos alfabetizados que apenas sabem escrever seu nome completo e nada mais.

O conformismo não pode ser a tônica de uma país que demorou tanto para enxergar a educação como algo passível de proteção como um direito social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo em comento pretendeu alertar sobre a importância da educação como um tema que reflete a maturidade de um povo, bem como os seus anseios, de modo que a cobrança dos órgãos públicos deve ser a tônica a orientar a promoção da educação, de modo que efetivamente garanta a inclusão social, e não apenas como um mecanismo superficial que inclui cidadãos em sala de aula sem lhes permitir alcançar um mínimo de bagagem cultural que lhes assegure uma formação promissora.

O ensino, em especial o jurídico, tem passado por uma crise que revela exatamente o problema do descaso com a efetivação da educação e não apenas sua inserção no sistema jurídico brasileiro, e/ou sua garantia por meio de um acesso que atenda a requisitos objetivos isolados, como as políticas sociais de cotas, por exemplo.

É preciso que se reflita que o sacrifício pelo qual deve passar uma nação para que haja uma condição mínima de igualdade social não se baseia na promoção de políticas superficiais.

É necessário ainda que se enxergue a educação como um sistema complexo que necessita de investimentos desde a sua base até a capacitação continuada do docente, de maneira que lhe seja fornecida condição de alcançar o público que lhe é dirigido e o mesmo possa reconhecer a necessidade de se

trabalhar com as particularidades que lhes são apresentadas de modo a se buscar a formação de profissionais com capacidade reflexiva que possuam condição de se estabelecer no mercado de trabalho.

Necessário por fim que não se permita a mercantilização do ensino apenas como meio de se obter renda, de modo que haja fixação de requisitos rígidos, que entretanto sejam reavaliados de tempos em tempos, de forma que haja adequação a sociedade atual.

Não se pode esquecer que o ensino não pode estar dissociado de uma doutrina pedagógica que não se resume ao cargo ocupado pelo professor, mas que leve em conta fatores educacionais concretos, que possuam origem na ação do governo e segmentos da sociedade, de sorte que se consiga promover a universalização do ensino sem que seja banalizada a aprendizagem.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, Aurélio Wander. Ensino jurídico: tópicos para estudo e análise. Seqüência. Florianópolis, UFSC, 1981.

BOOTH, W. C et al. **A Arte da Pesquisa**. Tradução Henrique A. Rego Monteiro. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

COLAÇO. Thais Luzia. **O ensino do Direito no Brasil e a Elite Nacional**. Trabalho apresentado no Congresso de Histórias das Universidades da Europa e da América. Cartagena, Nov. 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Metodologia do Ensino Superior**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GRECO, Leonardo. **O ensino jurídico no Brasil**. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 2001. Disponível em: <http://www.mundojuridico.adv.br> . Acesso em: 11 jul. 2015.

GUIMARÃES, Isaac Sabbá. **Metodologia do Ensino Jurídico**: aproximação ao método e à formação do conhecimento jurídico. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2010.

KELSEN. Hans. **Teoria pura do Direito**. Trad. João Batista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LOWMAN, Joseph. **Dominando as Técnicas de Ensino**. Tradução Harue Ohara Avritsche; consultoria técnica Ilan Avrichir, Marcos Amatucci. São Paulo: Altas, 2004.

MARCHESE, Fabrizio. **A crise do ensino jurídico no Brasil e as possíveis contribuições da educação geral**. 2006. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Campinas. Campinas, São Paulo, 2006.

MASETTO, Marcos Tarciso. **Competência Pedagógica do Professor Universitário**. São Paulo: Summus, 2003.

MATTAR, Eduardo Cintra. O Ensino Jurídico. Disponível em <<http://www.advogado.adv.br/artigos/2006/eduardocintramattar/ensino.htm>> Acesso em: 10 Jul. 2015.

MELLO, Reynaldo Irapuã Camargo. **Ensino Jurídico: formação e trabalho docente**. Curitiba: Juruá, 2006.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Tradução de Eloá Jacobina. 8º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

MOURA, Adriana Borges Ferro. **O Professor Bacharel em Direito: reflexões sobre sua profissionalidade docente**. Revista Prática Jurídica, ano IX, nº 100, Julho, 2010.

PIMENTA, Selma Garrido. ANASTASIOU, Léa das Graças Camargo. **Docência no Ensino Superior**. Coleção Docência em Formação, vol. I. São Paulo: Cortez, 2002.

RIBEIRO JUNIOR, João. **A formação Pedagógica do Professor de Direito: conteúdos e alternativas metodológicas para a qualidade do ensino do Direito**. 2. ed. Campinas: Papyrus, 2003.

SILVA, José Carlos Sousa. **O Ensino do Direito**. Revista Prática Jurídica, ano IX, nº 103, outubro, 2010.

SILVEIRA, José Luiz Gonçalves. **Gestão do conhecimento para a segurança pública e defesa do cidadão: bases estratégicas para uma política de educação continuada, pesquisa e inovação tecnológica**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2005.

TELLES JÚNIOR, Goffredo da Silva. **Pelo retorno da sensibilidade ao Direito!** Disponível em:<http://aldeiajuridica.incubadora.fapesp.br/portal/interdisciplinaridade/interd/pelo-retorno-da-sensibilidade-ao-direito>. Acessado em: 10 jul. 2015.